

MENSAGEM Nº 119/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza a concessão onerosa dos imóveis do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-IAPAR-EMATER que especifica.

Com a vigência da Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-IAPAR-EMATER incorporou diversos imóveis, dentre os quais se encontram Unidades Armazenadoras de Grãos. A presente proposição visa autorizar que essas unidades sejam disponibilizadas ao setor privado, mediante concessão onerosa e observância do devido procedimento licitatório, de modo a promover seu aproveitamento produtivo e assegurar a continuidade na prestação de serviços essenciais ao agronegócio paranaense.

Tais unidades possuem relevância estratégica para as regiões central, sul e noroeste do Estado, mas demandam reestruturações significativas para alcançar condições competitivas de funcionamento, que poderão ser viabilizadas por meio da concessão ora proposta, solução eficiente e sustentável, cujos recursos arrecadados serão aplicados na manutenção e fortalecimento do programa de pesquisa, extensão e negócios para o desenvolvimento rural e econômico do Paraná.

Cumprе ressaltar que o projeto não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ALEXANDRE CURI  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 22.728.725-0

## PROJETO DE LEI

Autoriza a concessão onerosa dos imóveis do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná que especifica.

**Art. 1º** Autoriza o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-IAPAR-EMATER a promover a concessão onerosa de uso dos seguintes imóveis de sua propriedade, observado o devido procedimento licitatório:

**I** - Unidade Armazenadora de Guarapuava Grãos - Unidade 01: as seguintes áreas situadas no local denominado Boqueirão, perfazendo uma área total de 63.800 m<sup>2</sup> (sessenta e três mil e oitocentos metros quadrados), do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Guarapuava:

**a)** matrícula nº 813, com 29.800 m<sup>2</sup> (vinte e nove mil e oitocentos metros quadrados);

**b)** matrícula nº 814, com 9.000 m<sup>2</sup> (nove mil metros quadrados);

**c)** matrícula nº 12.036, com 25.000 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil metros quadrados);

**II** - Unidade Armazenadora de Guarapuava Grãos - Unidade 02: área situada no local denominado Boqueirão, matrícula nº 15.787, com área de 56.250 m<sup>2</sup> (cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Guarapuava;

**III** - Unidade Armazenadora de Guarapuava Frigorífica: imóvel rural, constituído de terreno sito no imóvel denominado Morro Alto, matrícula nº 11.972, com área de 72.600 m<sup>2</sup> (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Guarapuava;

**IV** - Unidade Armazenadora de Cianorte: imóvel rural nº 34-Rem, da Gleba patrimônio Cianorte, situado no Município e Comarca de Cianorte, matrícula nº 22.232, com área 97.493 m<sup>2</sup> (noventa e sete mil e quatrocentos e noventa e três metros quadrados), do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Cianorte;

**V** - Unidade Armazenadora de Araucária (Terminal de Calcário): área situada no local denominado Campo da Ilha, Campo da Pedra e Cercado, matrícula nº 205, com área de 30.000 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), do Registro de Imóveis de Araucária;

**VI** - Unidade Armazenadora de Assaí: as seguintes áreas de terra localizadas nos lotes nº 78-B 79-A da Secção Central do Município e Comarca de Assaí:

**a)** matrícula nº 1.189, com 40.000 m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados);

**b)** matrícula nº 1.201, com 8.400 m<sup>2</sup> (oito mil e quatrocentos metros quadrados);

**VII** - Unidade Armazenadora de Santo Antônio do Sudoeste: terreno com denominação de Sub-Urbano, parte do Loteamento Santo Antônio de Longhi, matrícula nº 161, com área de 54.100 m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro mil e cem metros quadrados), do 3º Registro de Imóveis de Santo Antônio do Sudoeste;

**VIII** - Unidade Armazenadora de Palmas: imóvel rural denominado Quinhão nº 7 da Fazenda Quiguay, situado no Município e Comarca de Palmas, matrícula nº 23.061, com área de 70.923,00 m<sup>2</sup> (setenta mil e novecentos e vinte e três metros quadrados).

**Art. 2º** Os imóveis constantes no art. 1º desta Lei se destinam à concessão onerosa de uso, visando à armazenagem e à comercialização de produtos e insumos agrícolas diversos.

**Art. 3º** Após a realização de procedimento licitatório, serão firmados os contratos de concessão onerosa, com previsão de rescisão contratual em caso de destinação diversa do objetivo licitado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **11922.728.7250IDRConcessaodeuso.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 13/10/2025 14:21.

Inserido ao protocolo **22.728.725-0** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 13/10/2025 14:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**89185d1365b8215ae8e61145e3bf52c6**.